Relatório de Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024

Conclusão: A exigência de que as participantes apresentem propostas com valor inicial não inferior a um determinado percentual do valor do orçamento está presente no edital.

Trecho Exato:

"10.1 As participantes deverão apresentar, na licitação, propostas escritas com valor inicial não inferior a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento por lote concorrendo sob pena de desclassificação." (Anexo I - Termo de Referência, item 10.1)

Justificativa Concisa:

A exigência de um valor mínimo para a proposta, sob pena de desclassificação, configura uma prática irregular, pois limita a competitividade do certame e pode impedir a participação de empresas que ofereçam preços mais vantajosos para a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, § 4º, prevê a possibilidade de a Administração considerar inexequíveis propostas com preços inferiores a determinado percentual do valor orçado, mas essa presunção é relativa e o licitante deve ter a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A imposição de um valor mínimo para a proposta, sem a possibilidade de justificativa, impede a livre disputa e pode resultar em preços superfaturados, prejudicando o interesse público.